

Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

DECRETO MUNICIPAL N° 238/2013

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Canarana afetadas pelas fortes chuvas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 103 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei federal nº 12.608/2012 e, tendo em vista o art. 7º do Decreto federal nº 7.257/2010, a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e em conformidade com a IN/MI 01/2012;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm assolando todo o Município de Canarana nos últimos 10 (dez) dias, com precipitação pluviométrica em níveis muito superiores às previsões para o mês inteiro, o que fez o nível do rio Jacaré se elevar rapidamente e de forma contínua;

CONSIDERANDO que o crescimento urbano do distrito de Salobro se deu de forma desordenada e que várias residências foram construídas dentro o leito do rio Jacaré e em suas margens;

CONSIDERANDO que 40% (quarenta por cento) da zona rural do Município é composta por comunidades quilombolas, sendo seis delas localizadas nas margens do rio Jacaré, e que outras comunidades quilombolas se encontram sem acesso às demais localidades e a sede do Município;

CONSIDERANDO que há registro de desabamento de 20 (vinte) unidades domiciliares no Município, número esse que tende a aumentar, pois há registros feitos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de aproximadamente 14.000(catorze mil) pessoas em áreas de risco e que precisam ser retiradas para alojamentos e pontos estratégicos;

PUBLICA-SE
23 / 12 / 2013

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

CONSIDERANDO que o acesso a água potável em grande parte do Município se encontra comprometido;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes chuvas resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Município de Canarana afetado pelas fortes chuvas, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, código 1.2.3.0.0.

Art.2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

PUBLICA-SE

23/12/2013

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 90(noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


Reinan Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 618.282.625-87

PUBLICA
23/12/2013